



CBPF

Centro Brasileiro de Pesquisas Físicas

Ministério da
Ciência e Tecnologia



**ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A UNIÃO, ATRAVÉS DO MINISTÉRIO
DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA – MCT, E POR
INTERMÉDIO DE SUAS UNIDADES DE
PESQUISAS INSTALADAS NO RIO DE JANEIRO.**

A **UNIÃO**, através do **MINISTÉRIO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA – MCT**, e por intermédio de suas Unidades de Pesquisas, o **Centro Brasileiro de Pesquisas Físicas – CBPF**, inscrito no CNPJ sob o nº 04.044.443/0001-35, com sede na Rua Dr. Xavier Sigaud nº. 150, Urca, Rio de Janeiro, - RJ, doravante simplesmente denominado **CBPF**, neste ato representado por seu Diretor **Ricardo Magnus Osório Galvão**, brasileiro, casado, servidor público estadual, inscrito no CPF nº 340.597.848/34, portador da carteira de identidade nº 6.270.023 expedida pela SSP/SP, residente e domiciliado na cidade do Rio de Janeiro – RJ, o **Instituto Nacional de Tecnologia – INT**, inscrito no CNPJ sob o nº 01.263.896/0004-07, com sede na Avenida Venezuela, nº 82, Praça Mauá, Rio de Janeiro, - RJ, doravante simplesmente denominado **INT**, neste ato representado por seu Diretor **Domingos Manfredi Naveiro**, inscrito no CPF nº 598.818.957-15, portador da carteira de identidade nº 3.604.933 expedida pelo IFP, residente e domiciliado na cidade do Rio de Janeiro-RJ, o **Centro de Tecnologia Mineral – CETEM**, inscrito no CNPJ sob o nº 04.074.457/0001-00, com sede na Avenida Pedro Calmon, nº 900, Cidade Universitária - RJ, doravante simplesmente denominado **CETEM**, neste ato representado por seu Diretor **José Farias de Oliveira**, inscrito no CPF nº 098.287.887-72, portador da carteira de identidade nº 2.637.463 expedida pelo IFP, residente e domiciliado na cidade do Rio de Janeiro - RJ, o **Laboratório Nacional de Computação Científica – LNCC**, inscrito no CNPJ sob o nº 04.079.233/0001-82, com sede na Avenida Getúlio Vargas, nº 333, Quitandinha, Petrópolis - RJ, doravante simplesmente denominado **LNCC**, neste ato representado por seu Diretor **Pedro Leite da Silva Dias**, inscrito no CPF nº 383.252.508-44, portador da carteira de identidade nº 4.666.734 expedida pela SSP/SP, residente e domiciliado na cidade de Petrópolis - RJ, o **Observatório Nacional – ON**, inscrito no CNPJ sob o nº 04.053.755/0001-05, com sede na Rua General José Cristino, nº 77, São Cristóvão, Rio de Janeiro, - RJ, doravante simplesmente denominado **ON**, neste ato representado por seu Diretor **Sérgio Luiz Fontes**, inscrito no CPF nº 369.636.157-72, portador da carteira de identidade nº 02.906.645-3 expedida pelo Detran, residente e domiciliado na cidade do Rio de Janeiro - RJ, o **Museu de Astronomia e Ciências Afins – MAST**, inscrito no CNPJ sob o nº 04.071.191/0001-33, com sede na Rua General Bruce, 586 São Cristóvão, Rio de Janeiro - RJ, doravante simplesmente denominado **MAST**, neste ato representado por seu Diretor **Alfredo Tiomno Tolmasquim**, inscrito no CPF nº 782.071.777-72, portador da carteira de identidade nº 03.604.417-0 expedida pelo IFP, residente e domiciliado na cidade do Rio de Janeiro - RJ, no exercício da competência que lhes foi delegada pela Portaria nº 407, de 29/06/2006 do Exmo. Sr. Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia, publicada no D.O.U. de 30/06/2006, resolvem celebrar o presente **ACORDO**, com base na Lei nº 8.666/93, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO

O objeto deste **ACORDO** é o de estimular, facilitar e concluir as atividades de importação de todas as Unidades de Pesquisas, acima identificadas e qualificadas, integrantes do Ministério da Ciência e Tecnologia - MCT.

CLÁUSULA SEGUNDA

RMS
MAST
INT
LNCC
CETEM
ON
CBPF



CBPF

Centro Brasileiro de Pesquisas Físicas

Ministério da
Ciência e Tecnologia



DO MODO DE EXECUÇÃO

A execução do objeto deste ACORDO ficará a cargo do CBPF, que disponibilizará mão de obra qualificada e infraestrutura para elaboração, condução e conclusão dos processos de importação e/ou exportação.

CLÁUSULA TERCEIRA DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES

São responsabilidades e obrigações, além dos compromissos relacionados neste ACORDO:

I – Por parte do Centro Brasileiro de Pesquisas Físicas

- a) acompanhar os processos junto aos exportadores e ao despachante aduaneiro;
- b) gerenciar a entrega dos bens móveis ou materiais e encaminhar, de imediato, à Unidade de Pesquisa interessada a documentação da conclusão do processo;
- c) solicitar, receber e prestar contas dos recursos inerentes a cada processo de importação e/ou exportação;
- d) prestar informação sobre o andamento da importação e/ou exportação sempre que solicitado;
- e) enviar no prazo de 10 (dez) dias, contados da data de assinatura deste ACORDO, instruções de como deverão ser realizados os pedidos de importação.

II – Por parte das Unidades de Pesquisas

- a) encaminhar a documentação necessária para abertura do processo de importação e/ou exportação de acordo com as instruções do CBPF;
- b) liberar os recursos orçamentários e financeiros, quando solicitados pelo CBPF.

CLÁUSULA QUARTA DA VIGÊNCIA

O presente ACORDO terá a vigência de 5 (cinco) anos a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA DA RESCISÃO

Este ACORDO poderá ser denunciado por escrito por qualquer uma das Unidades de Pesquisas durante o período de vigência. O cancelamento será efetivado no prazo de 30 (trinta) dias depois da notificação, devendo, entretanto nesse período ser analisadas as eventuais consequências da denúncia, em especial as de ordem administrativa.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: Se o presente ACORDO ainda tiver processos de importação em andamento da Unidade de Pesquisa que solicitou a rescisão, deverá ser respeitada a conclusão dos mesmos para a rescisão do instrumento.



SUBCLÁUSULA SEGUNDA: Será emitido Termo de Rescisão Individual para a rescisão deste instrumento com a Unidade Pesquisa que a solicitou, permanecendo a vigência do presente **ACORDO** para as demais Unidades.

CLÁUSULA SEXTA
DA PUBLICAÇÃO

A publicação do extrato do presente instrumento, no Diário Oficial da União, é condição indispensável para sua eficácia, devendo ser providenciada pelo **CBPF** até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, em conformidade com o parágrafo único, do art. 61, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA
DO FORO


As partes elegem o foro da Justiça Federal no Rio de Janeiro, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas e questões oriundas do presente **ACORDO** que não possam ser resolvidas administrativamente.

CLÁUSULA OITAVA
DA ASSINATURA

E como prova de assim terem livremente pactuado, firmam as partes o presente instrumento em 6 (seis) vias, todas autênticas e idênticas na forma e no conteúdo, na presença das testemunhas abaixo identificadas e assinadas, para que produza entre si os seus efeitos legais.

Rio de Janeiro, de maio de 2010.

Pelo **CBPF**


Ricardo Magnus Osório Galvão
Diretor do CBPF

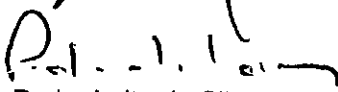
Pelo **INT**


Domingos Manfredi Naveiro
Diretor do INT

Pelo **CETEM**


José Farias de Oliveira
Diretor do CETEM

Pelo **LNCC**


Pedro Leite da Silva Dias
Diretor do LNCC



Pelo ON

Sérgio Luiz Fontes
Sérgio Luiz Fontes
Diretor do ON

Pelo MAST

Alfredo Tiomno Tolmasquim
Alfredo Tiomno Tolmasquim
Diretor do MAST

TESTEMUNHAS

[Signature]
Nome/Unidade
CPF: 664.460.907-49

[Signature]
Nome/Unidade
CPF: 408208427-34

[Signature]
Nome/Unidade
CPF: 438.381.567-04

[Signature]
Nome/Unidade
CPF: 194131916-04

[Signature]
Nome/Unidade
CPF: 732.796.687-00

[Signature]
Nome/Unidade:
CPF: 612.548.548-68

[Handwritten marks]
4